

®BuscaLegis.ccj.ufsc.br

**REVISTA N.º 25**

**Dezembro de 1992 - p. 73-74**

## **O legado da esperança**

**Volnei Ivo Carlin**

Juiz de Direito e Professor do CPGD

A decisão jurídica centralizada no Supremo Tribunal Federal, acerca de questões prévias ao **impeachment** do Presidente da República, merce ser vista sob o aspecto técnico e político, pois despertou clima de confiança nacional ao restaurar o conceito de justiça, caracterizando vocação daquela Corte de serviço ao povo.

Justiça é, acima de tudo, exemplo. A punição das faltas éticas desincentiva o aparecimento de criminosos, tendendo a restabelecer a moralidade e propiciando a chance de encontrarmos-nos como Nação, com engrandecimento das pessoas e das comunidades.

É verdade! Uma justiça que desperte o descrédito, ao invés do entusiasmo e que mostre inchaço e inoperância, além de precariedade e deterioração em seus concursos de ingresso, não pode apresentar qualquer iniciativa de magnitude visando melhorar seu desempenho, pois tende ao fisiologismo, às prioridades discutíveis, demonstrando, pois, a falta de mentalidade pragmática de seus inspiradores.

Ora, a crise do Judiciário não atinge apenas recursos materiais e valores. Daí a ansiedade com que se propõe a criação do Conselho Nacional de Justiça, marca certa das limitações de seus órgãos correicionais. Estes, aliás, vêm procurando exercer uma discricionariedade que, muitas vezes, sequer possuem, relegando, entretanto, atividades administrativas vinculadas imprescindíveis à harmonização do Poder, para as quais, sim, possuem plena autonomia.

A controvérsia interpretada pela Suprema Corte firmou os conceitos de cidadania e de probidade administrativa, com a consequência do respeito à Carta Magna, chamando a atenção dos profissionais do direito e favorecendo a revitalização da consciência nacional, ressentida esta com a disseminação da impunidade e a corrupção gerenciada.

Realmente, viu-se, desta vez, que os doutos do Judiciário e os políticos, a tentos à legítima imposição de sua gente, não lavaram as mãos, entregando a solução da crise às armas militares. As concepções de segurança, que em outras épocas, tenham sofrido desmoralização, foram, agora, pronunciadas com clareza e sem tergiversações, no foro adequado da Justiça. Nos caminhos tortuosos do Direito, mesmo na era das cômodas liminares, o julgamento corajoso e impermeável a influências e interesses definiu, em prol da sociedade, a confiança pública, angariando o grau máximo de respeitabilidade institucional.

Que estas reflexões mudem certas mentalidades estagnadas, constituindo um fator de tranquilidade, ao menos, aos cidadãos comuns, sempre céticos ao constatar, ainda, a falta de operacionalidade e de inação de certos setores do Judiciário, exacerbadas pela superposição de tarefas. Em suas crises, é preciso que a sociedade conheça melhor os envoltórios e os pontos vulneráveis deste Poder, com vistas a compreender a dinâmica das soluções por ele encontradas e, desse modo, exigir uma atuação eficaz e despojada de conteúdo político. Este processo é um aprendizado, portanto, de civilidade e exercício de soberania, a que todos os cidadãos

necessitam dedicar-se, a fim de reconstruir uma nova hierarquia de valores e de cultura ética. Afinal, a lei, segundo Herbert L.A. Hart, deve ser o que a Corte diz que é. O Supremo ensinou que o princípio é válido!